MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
Processo Administrativo n.º	**2026009259**
INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preços **centralizado para a eventual e futura aquisição de pneus novos de primeira vida, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e bicos de válvula para pneus sem câmara, devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), destinados a atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araguaína/TO**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	**R$ 158.727,20**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 09/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	**SIM**
PREGOEIRO	**LUCAS DA SILVA OLIVEIRA**
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://bnc.org.br/. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3196-0107.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

(Processo Administrativo n.º 2026009259)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1101, Setor Alaska, município de Araguaína – Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços **centralizado para a eventual e futura aquisição de pneus novos de primeira vida, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e bicos de válvula para pneus sem câmara, devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), destinados a atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araguaína/TO**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **em grupos, formados por um ou mais itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os lotes: **01, 02, 03 e 04,** a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.2 e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. DO CREDENCIAMENTO

3.16. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.16.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico https://bnc.org.br/, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

3.17. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.18. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.18.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.18.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V - Declaração Conjunta,** previstas no Edital.

3.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV – Modelo de Declaração por ME/EPP e EPP**

Limitação de Celebração de Contrato para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.19. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.20. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.18.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.21. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.22. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.23. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.26. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.27. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.28. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, disposto neste Edital.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor preço por lote;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Modelo (se houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* ***valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento),** o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento**) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três),** oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13,** poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

6.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, enviei a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

6.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

6.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

6.22.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo V - Declaração Conjunta, sob *pena de desclassificação*, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na**

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das *microempresas e das empresas de pequeno porte* **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br .

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: bnc.org.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: bnc.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca **da fundamentação da contratação,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1. As regras acerca **da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. As regras acerca **dos requisitos da contratação,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a aquisição de **pneus novos (primeira vida), câmaras de ar, bicos e protetores de câmara de ar** é de **R$ 158.727,20 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme a tabela prevista no Item 1.2 deste Termo.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As regras acerca **do modelo de execução do objeto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com artigo 140, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 258/2024.

19. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. As regras **da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

20.1. As regras acerca **das obrigações do contratado e do contratante,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. As regras acerca **dos critérios de medição e de pagamento,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

23.1. As regras acerca **do reajuste em sentido estrito,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" **do item 24.1,** bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa**:

a. **Moratória**, para as infrações descritas no **item 24.1**, alínea "d", de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto neste termo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 24.1**, das alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 24.1**, alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no **item 24.1**, alínea "d", de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

24.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

24.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

24.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

24.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. Pagamento da multa;

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

24.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

24.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

24.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

24.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

24.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

24.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior ao ato de comunicação.

24.19. A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

25. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

25.1. As regras acerca **da forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento,** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As regras **da vigência e prorrogação da ata de registro de preços**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. As regras **da alteração e atualização dos preços registrados,** são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DA GESTÃO DA ATA

28.1. Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

28.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

SECRETARIAS E ENTIDADES DEMANDANTES	POSIÇÃO

01	Secretaria Municipal de Administração (SECAD)	Gestora da Ata
02	Agência Municipal De Segurança, Transporte E Trânsito De Araguaína (ASTT)	Partícipe
03	Secretaria Municipal Da Saúde (SEMUS)	Partícipe
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEDEMAT)	Partícipe
05	Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	Partícipe

29. DOS ANEXOS

29.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1.1. ANEXO A – Tabela De Distribuição Da Demanda E Descrição Mínima Dos Itens

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, com ou sem reabertura de prazo, desde que a modificação não afete a formulação das propostas ou a competitividade, nos termos do art. 55, § 1º da Lei n° 14.133/2021.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: http://cpl.araguaina.to.gov.br e https://bnc.org.br/

30.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO A – Tabela De Distribuição Da Demanda E Descrição Mínima Dos Itens

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta Da Ata De Registro De Preços

ANEXO IV - Modelo de Declaração de por ME/EPP e EPP Limitação de Celebração de Contrato.

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Anexo VII – Mapa de Risco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em Araguaína – TO aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 018/2026/SUPAF/SECAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026009259

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços centralizado para a eventual e futura aquisição de pneus novos de primeira vida, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e bicos de válvula para pneus sem câmara, devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), destinados a atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Araguaína/TO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 1: PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	625381	**PNEUS 185/65 R 15** - MEDIDA: 185/65 R15 - LARGURA: 185 MM - PERFIL: 65% ARO: 15” - DIÂMETRO TOTAL EM MM: 621 MM - ÍNDICE DE PESO: 88 (560 KG) - ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (ATÉ 210 KM/H) - RFT = RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: R (RADIAL) - PESO: 10-11KG (ESTIMADO) - EXTRA LOAD: NÃO - SIDEWALL: ATR = ALL TERRAIN REFORÇADO - CÂMARA DE AR: NÃO (TUBELESS) - **MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: PIRELLI SCORPION ATR (SIMILAR OU EQUIVALENTE)** - CONFORME DESCRIÇÃO DA ASTT	10	**R$ 648,10**	**R$ 6.481,00**
2	UND	464151	**PNEU 265/70 R16** - MEDIDA: 265/70 R16	8	**R$ 1.612,13**	**R$ 12.897,04**

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

			- LARGURA: 265 MM - PERFIL: 70 - ARO: R16 - DIÂMETRO TOTAL EM MM: APROX. 777 MM - ÍNDICE DE PESO: 112 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: T - RFT = RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL - PESO: MÁXIMA DE 1120 KG - EXTRA LOAD: NÃO - SIDEWALL: PADRÃO - **MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: CONTINENTAL; GOODYEAR; PIRELLI E MICHELIN (SIMILAR OU EQUIVALENTE)** - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEDEMAT			
3	UND	429862	**PNEU 225/65 R17** - MEDIDA: 225/65 R17 (FIAT TORO) - LARGURA:225 PERFIL: 65 - ARO:17 - DIÂMETRO TOTAL: 724 EM MM ÍNDICE DE PESO: 102 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: H (210KM/H) RFT = - RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL - PESO:850 KGF - EXTRA LOAD: NÃO - SIDEWALL: NÃO - TIPO DE TERRENO: ASFALTO/POSIÇÃO NO VEÍCULO/ DT/ TZ - DESENHO :LISO - CÂMARA DE AR: NÃO - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE 225/65 R17 (FIAT TORO) (SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS	8	R$ 1.124,95	R$ 8.999,60
					TOTAL	**R$ 28.377,64**

OBSERVAÇÃO

Para **LOTE 1**, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente junto à sua proposta de preços, os seguintes documentos de comprovação técnica:

a. Catálogo(s) técnico(s) e/ou ficha(s) técnica(s) oficial(is) emitido(s) pelo fabricante, contendo as especificações detalhadas dos produtos ofertados, de forma a permitir a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

b. Comprovante de Registro do **Fabricante** ou do **Importador** do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**.

c. Certificação do INMETRO para pneus novos, comprovando o pleno atendimento aos requisitos e especificações fixados pelas Portarias INMETRO nº 544/2012 e nº 379/2021 (e suas eventuais alterações).

LOTE 2: PNEUS PARA MOTOCICLETAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	UND	283395	**PNEU 120/80 R18** - MEDIDA: 120/80 R18 (MOTO YAMAHA LANDER) - LARGURA:120 PERFIL:80 - ARO:18 - DIÂMETRO TOTAL: 649.2MM ÍNDICE DE PESO: 62 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: T 140KM/H - RFT = RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL - PESO:180KG - EXTRA LOAD: NÃO - SIDEWALL: NÃO - POSIÇÃO NO VEÍCULO: TRASEIRO - TIPO DE MONTAGEM: SEM CÂMARA - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: MAGGION - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS	**18**	R$ 435,55	R$ 7.839,90
5	UND	351768	**PNEU 90/90 R21** - MEDIDA:90/90 R21 DT (MOTO YAMAHA LANDER) - LARGURA:90 PERFIL:90 - ARO:21 - DIÂMETRO TOTAL: 677.4MM - ÍNDICE DE PESO: 54 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: P 150KM/ - RFT = RUNFLAT: NÃO	**18**	R$ 376,00	R$ 6.768,00

			- TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL - PESO:212KG - EXTRA LOAD: NÃO SIDEWALL: NÃO - POSIÇÃO NO VEÍCULO: DIANTEIRO - TIPO DE MONTAGEM: SEM CÂMARA - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: LEVORIN 90/90/R21 DT (MOTO YAMAHA LANDER) (SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS			
6	UND	275601	**PNEU 100/80 R18 TRASEIRO** - MEDIDA: 100/80 R18 TZ (MOTO LANDER) - LARGURA:100 PERFIL:80 - ARO:18 - DIÂMETRO TOTAL: 617.2MM - ÍNDICE DE PESO: 47 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: P 150KM/H RFT = - RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL PESO:175KG - EXTRA LOAD: NÃO SIDEWALL: NÃO - POSIÇÃO NO VEÍCULO: TRASEIRO - TIPO DE MONTAGEM: SEM CÂMARA - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: LEVORIN 100/80/R18 TZ (SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS	**54**	R$ 315,00	R$ 17.010,00
7	UND	303654	**PNEU 80/100 18 TT** - MEDIDA: 80/100 R18 DT (MOTO YAMAHA LANDER) - LARGURA:80 PERFIL:100 ARO:18 - DIÂMETRO TOTAL: 617.2MM ÍNDICE DE PESO: 47 - ÍNDICE DE VELOCIDADE: P 150KM/H RFT = RUNFLAT: NÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL PESO:175KG - EXTRA LOAD: NÃO	**54**	R$ 254,33	R$ 13.733,82

			- SIDEWALL: NÃO - POSIÇÃO NO VEÍCULO: DIANTEIRO - TIPO DE MONTAGEM: TT COM CÂMARA - **MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: LEVORIN 80/100/R18 DT (SIMILAR OU EQUIVALENTE)** - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS			
TOTAL						**R$ 45.351,72**

OBSERVAÇÃO

Para **LOTE 2**, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente junto à sua proposta de preços, os seguintes documentos de comprovação técnica:

a. Catálogo(s) técnico(s) e/ou ficha(s) técnica(s) oficial(is) emitido(s) pelo fabricante, contendo as especificações detalhadas dos produtos ofertados, de forma a permitir a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

b. Comprovante de Registro do **Fabricante** ou do **Importador** do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**.

c. Certificação do INMETRO para pneus novos, comprovando o pleno atendimento aos requisitos e especificações fixados pelas Portarias INMETRO nº 544/2012 e nº 379/2021 (e suas eventuais alterações).

LOTE 3: PNEUS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	**UND**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL**
8	UM	468769	**PNEU 12-16.5** - MEDIDA: 12.16-5 - LARGURA: 12.0-12.2″ (~305 MM). - PERFIL: CONVENCIONAL ALTO. - ARO: 5″ EM CODIFICAÇÃO "16.5" - DIÂMETRO TOTAL EM MM: CERCA DE 33.1″ (~ 841 MM). - ÍNDICE DE PESO: ~147 (≈ 3.340 KG) - OU CAPACIDADE ~5.340 LB (2.424 KG). - ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 (~6 MPH / 10 KM/H). - RFT = RUNFLAT: NÃO. - TIPO DE CONSTRUÇÃO: CONVENCIONAL DIAGONAL.	**4**	R$ 1.459,09	R$ 5.836,36

			- PESO: ≈ 77.7 LB (~ 35 KG) POR PNEU. - EXTRA LOAD: 12 PR (LOAD RANGE F). - SIDEWALL: BSW - LATERAIS REFORÇADAS (RIM GUARD PARA PROTEGER ARO). - TIPO DE TERRENO: CONSTRUÇÃO / INDUSTRIAL / ESTRADA. POSIÇÃO NO VEÍCULO/DESENHO: TODAS AS POSIÇÕES. QUANTIDADE DE LONAS: 12 PR - CÂMARA DE AR: NÃO. - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: GOODYEAR IT323 12-16.5 12PR TL/ MICHELIN BIBSTEEL HARD SURFACE 12-16.5 TL / CONTINENTAL COMPACTMASTER 12-16.5 12PR TL / ADVANCE L-2D PREMIUM SKID STEER 12-16.5 (144A2 / 12 PR TL) / BOBCAT HEAVY-DUTY 12-16.5 (12 PR TL). (SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
9	UN	468886	**PNEU 12.5/80-18** - MEDIDA: 12.5/80-18 - LARGURA: 12,5″ (~ 317 MM). - PERFIL: PERFIL ALTO - ~ 80% DA LARGURA (~ 254 MM). - ARO: 18 POLEGADAS. - DIÂMETRO TOTAL EM MM: ≈ 38,5″ (~ 978 MM - ÍNDICE DE PESO: 143A8 → ~ 2.835 KG DE CAPACIDADE. - ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 ≈ 25 MPH (~40 KM/H). - RFT = RUNFLAT: NÃO. - TIPO DE CONSTRUÇÃO: DIAGONAL, CONSTRUÇÃO ROBUSTA. - PESO: ~ 44-55 KG (100-122 LB). - EXTRA LOAD: 12 PR (LOAD RANGE F) - ALGUNS MODELOS ATÉ 14 PR. - SIDEWALL: BSW, LATERAIS REFORÇADAS. - TIPO DE TERRENO: INDÚSTRIA / AGRICULTURA / CONSTRUÇÃO / ESTRADA.	**4**	R$ 2.486,33	R$ 9.945,32

			- POSIÇÃO NO VEÍCULO/DESENHO: DIRECIONAL, TRAÇÃO OU LIVRE. - QUANTIDADE DE LONAS: 12 PR (ALGUNS MODELOS CHEGAM A 14 PR). CÂMARA DE AR: NÃO. - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: MICHELIN XMCL 12.5/80-18 (340/80R18) / GOODYEAR SURE GRIP LUG / GOODYEAR IT52012.5/80-18 / CONTINENTAL - MPT81 AS / MICHELIN POWER CL. (SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
10	UN	384738	**PNEU 17.5-25** - MEDIDA: 17.5-25 - LARGURA: 445 MM. - PERFIL: 100% DA LARGURA (≈ 445 MM). ARO: 25 POLEGADAS. - DIÂMETRO TOTAL EM MM: 1 205 MM (17.5 + 2×445 = 1.205 MM). - ÍNDICE DE PESO: 197 A2 - 10.300 KG. - ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 - ATÉ 10 MPH (~16 KM/H). - RFT = RUNFLAT: NÃO. - TIPO DE CONSTRUÇÃO: DIAGONAL; ROBUSTO. - PESO: 115 E 150 KG - EXTRA LOAD: 20 PR, ALGUNS MODELOS 24 PR. - SIDEWALL: BSW COM REFORÇO EXTRA - TIPO DE TERRENO: PESADO / MINERAÇÃO / CONSTRUÇÃO / TERRAPLENAGEM PESADA. - POSIÇÃO NO VEÍCULO: TRAÇÃO OU LIVRE. - QUANTIDADE DE LONAS: 20 PR (L) - ALGUNS SÃO 24 PR (M). - CÂMARA DE AR: SIM. - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: BRIDGESTONE DL G-2 / L-2; CONTINENTAL HDG-2; GOODYEAR - MODELO OTR; MICHELIN XCR; CONTINENTAL -	**10**	R$ 5.032,16	R$ 50.321,60

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

			SÉRIE HSR.(SIMILAR OU EQUIVALENTE) - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
11	UN	344265	**PNEU 6.5 R 16** - MEDIDA: 6.50 R16 - LARGURA: 165 MM (6,50 POLEGADAS). - PERFIL: ≈ 100% DA LARGURA (PERFIL "RAIZ") ≈ 165 MM. - ARO: 16 POLEGADAS. - DIÂMETRO TOTAL EM MM: ~ 735 MM (≈ 29 POLEGADAS). ÍNDICE DE PESO: 110 E 114 (1.060 KG A 1.195 KG POR PNEU). ÍNDICE DE VELOCIDADE: L OU M (120 A 130 KM/H). - RFT = RUNFLAT: NÃO. - TIPO DE CONSTRUÇÃO: DIAGONAL PADRÃO. - PESO: 12 A 15 KG. - EXTRA LOAD: SIM, 8 PR OU 10 PR. - SIDEWALL: BSW - LATERAL PRETA. - TIPO DE TERRENO: URBANO, RODOVIÁRIO LEVE. POSIÇÃO NO VEÍCULO: DIREÇÃO, TRAÇÃO OU ESTEPE. QUANTIDADE DE LONAS: 8 PR OU 10 PR. - CÂMARA DE AR: SIM. - MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: BRIDGESTONE DURAVIS M700; MICHELIN XZL; GOODYEAR G149; MICHELIN XVS 6.50 R16 TT; CONTINENTAL VANCO 6.50 R16 TT; GOODYEAR MARATHON LHT 6.50 R16 TT. (SIMILAR OU EQUIVALENTE)	**6**	R$ 694,49	R$ 4.166,94
					TOTAL	**R$ 70.270,22**

OBSERVAÇÃO

Para **LOTE 3**, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente junto à sua proposta de preços, os seguintes documentos de comprovação técnica:

a. Catálogo(s) técnico(s) e/ou ficha(s) técnica(s) oficial(is) emitido(s) pelo fabricante, contendo as especificações detalhadas dos produtos ofertados, de forma a permitir a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

b. Comprovante de Registro do **Fabricante** ou do **Importador** do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

(CTF/APP) junto ao IBAMA, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**.

LOTE 4: CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS DE PNEUS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	UN	244665	**CÂMARA DE AR: 1000-20** - APLICAÇÃO: CAMINHÃO (ARO 20) - LARGURA NOMINAL: ~1000 MM (COMPATÍVEL COM PNEUS 1000-20 E 9.00-20) - ARO: 20″ - VÁLVULA: PADRÃO TR-78A / TC-131 (METAL OU BORRACHA) - MATERIAL: AÇO-BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA - PESO ESTIMADO: ~2,5 A 4 KG - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**4**	R$ 301,63	R$ 1.206,52
13	UN	300991	**CÂMARA DE AR: 9.00-20** - APLICAÇÃO: CAMINHÕES PESADOS, CARRETAS. - LARGURA NOMINAL: ~229 MM - ARO: 20″ - VÁLVULA: TR-78 / TC-131 (ROSCA OU METAL PADRÃO) - MATERIAL: BORRACHA GRADE A, COM REFORÇO INTERNO. - PESO ESTIMADO: ~3,5 A 5 KG - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**4**	R$ 268,67	R$ 1.074,68
14	UN	468920	**CÂMARA DE AR: 215/75 R17.5** - APLICAÇÃO: CAMINHÃO LEVE. LARGURA NOMINAL: 215 MM. ARO: 17,5″ - VÁLVULA: GERALMENTE TR-218 OU TR-219. - MATERIAL: BORRACHA AUTOMOTIVA, REFORÇADA PARA USO RODOVIÁRIO.	**4**	R$ 143,00	R$ 572,00

			- PESO ESTIMADO: ~1,8 A 2,5 KG. - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
15	UN	468920	**CÂMARA DE AR: R17.5-25 (BICO METAL ROSQUEADO)** - APLICAÇÃO: MÁQUINAS, CAMINHÕES PESADOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. - LARGURA NOMINAL: 17.5-25 - ARO: 25″ - VÁLVULA: BICO METÁLICO ROSQUEADO (PARA ALTA VEDAÇÃO). - MATERIAL: BORRACHA RESISTENTE E REFORÇO EM AÇO, APROPRIADO PARA PRESSÃO ELEVADA. - PESO ESTIMADO: 5 A 7 KG. - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**10**	R$ 495,01	R$ 4.950,10
16	UN	468920	**CÂMARA DE AR: R17.5-25 (BICO LONGO)** - APLICAÇÃO: MÁQUINAS, CAMINHÕES PESADOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. COM VÁLVULA ESTENDIDA PARA RODAS PROFUNDAS OU JUNTAS DUPLAS. - LARGURA NOMINAL: 17.5-25 - ARO: 25″ - VÁLVULA: TUBO LONGO (BICO PROLONGADO). - MATERIAL: BORRACHA RESISTENTE E REFORÇO EM AÇO, APROPRIADO PARA PRESSÃO ELEVADA. - PESO ESTIMADO: 5 A 7 KG. - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**8**	R$ 478,24	R$ 3.825,92
17	UN	213741	**CÂMARA DE AR: 6.50 R16** - APLICAÇÃO: VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AGRÍCOLA LEVE, E IMPLEMENTOS. - LARGURA NOMINAL: ~165 MM - ARO: 16″	**6**	R$ 84,33	R$ 505,98

			- VÁLVULA: TR-15 (BORRACHA) - MATERIAL: BORRACHA REFORÇADA. - PESO: ~1,2 KG POR UNIDADE - CARACTERÍSTICAS: ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO CALOR; BICO DE VÁLVULA PADRÃO - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
18	UN	257512	**PROTETOR DE PNEU: 9.00-20** - APLICAÇÃO: CAMINHÕES PESADOS, CARRETAS. - LARGURA NOMINAL: ~229 MM - ARO: 20″ - MATERIAL: BORRACHA GRADE A, COM REFORÇO INTERNO. - PESO ESTIMADO: 10 A 15KG - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**4**	R$ 66,87	R$ 267,48
19	UN	257667	**PROTETOR DE PNEU: 1000-20** - APLICAÇÃO: CAMINHÕES PESADOS, CARRETAS. - LARGURA NOMINAL: ~229 MM - ARO: 20″ - MATERIAL: BORRACHA GRADE A, COM REFORÇO INTERNO. - PESO ESTIMADO: 10 A 15KG - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA	**4**	R$ 95,61	R$ 382,44
20	UN	470823	**PROTETOR DE PNEU: 17.5-25** - APLICAÇÃO: MÁQUINAS, CAMINHÕES PESADOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. - LARGURA NOMINAL: 17.5-25 - ARO: 25″ - MATERIAL: BORRACHA RESISTENTE E REFORÇO EM AÇO, APROPRIADO PARA PRESSÃO ELEVADA. - PESO ESTIMADO: 25 A 35KG	**6**	R$ 223,25	R$ 1.339,50

			- CONFORME DESCRIÇÃO DA SEINFRA			
21	UND	610118	**VÁLVULA DE BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 414.** - OBS. MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - BORRACHA FLEXÍVEL - COM NÚCLEO E TAMPA. - ALTURA 49,1 MM - DIÂMETRO 19,4 MM - RODA DE FERRO - RODA DE LIGA LEVE. - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS	**200**	R$ 2,01	R$ 402,00
22	UND	610119	**VÁLVULA DE BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 413** - OBS. MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA - BORRACHA FLEXÍVEL - COM NÚCLEO E TAMPA. - ALTURA 33 MM - DIÂMETRO 19,4 MM - RODA DE FERRO - RODA DE LIGA LEVE - PARA USO DE MOTOS - CONFORME DESCRIÇÃO DA SEMUS	**100**	R$ 2,01	R$ 201,00
TOTAL						**R$ 14.727,62**
TOTAL GLOBAL						**R$ 158.727,20**

OBSERVAÇÃO

Para **LOTE 4**, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente junto à sua proposta de preços, os seguintes documentos de comprovação técnica:

a. Catálogo(s) técnico(s) e/ou ficha(s) técnica(s) oficial(is) emitido(s) pelo fabricante, contendo as especificações detalhadas dos produtos ofertados, de forma a permitir a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO prevista na tabela do item 1.2, prevalecerá a descrição da Tabela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação, os objetivos (resultados pretendidos), os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como, nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) dos órgãos e entidades participantes, parte integrante do processo.

2.2. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA/2026), conforme indicado em seção específica do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de cada órgão solicitante.

2.3. Fundamentação legal**:**

2.3.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.3.2. Decreto Municipal 258**,** de 27 de março de 2024 (Dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins)**;**

2.3.3. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);

2.3.4. Lei Complementar nº 123/2006;

2.3.5. Resolução CONAMA nº 416/2009: Dispõe sobre a preservação ambiental, obrigando fabricantes e importadores a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis.

2.3.6. Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021: Detalha os procedimentos para comprovação da logística reversa junto ao IBAMA.

2.3.7. Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021 e normas supervenientes: regulamenta a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

2.3.8. Portaria INMETRO n.º 379/2021: aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para pneus novos de forma consolidada.

2.4. A licitação oriunda da solução escolhida no estudo prévio a contratação, será parcelada conforme justificativa prevista no Estudo Técnico preliminar.

2.5. Será utilizado nesta licitação o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, em conformidade com as razões expostas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços conforme justificado em tópico do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Não será exigida a prestação de garantia da proposta.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificado no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Trata-se de fornecimento por escopo pré-definido sob o regime de Registro de Preços, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata com renovação dos quantitativos.

2.10. Fica assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de material pneumático de padrão comum, de primeira vida (novos), com certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A escolha justifica-se pela necessidade de garantir a segurança operacional da frota municipal e a economia de escala mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme justificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar

3.2. Ressalta-se que a descrição detalhada da solução se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contratado deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens (pneus novos, câmaras de ar, bicos e protetores) e estar em dia com todas as obrigações fiscais, financeiras e logísticas, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 258/2024.

4.2. O Contratado é integralmente responsável pelo transporte dos produtos, desde seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão Contratante, incluindo o descarregamento e acondicionamento adequado para evitar deformações nos pneus e danos às câmaras.

4.3. Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os ônus necessários à entrega técnica, incluindo fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas diretas ou indiretas incidentes.

4.4. No preço contratado devem estar inclusos todos os custos para a perfeita execução do objeto, não cabendo pleitos adicionais por erro de dimensionamento logístico.

Conformidade Técnica e Certificação

4.5. Todos os produtos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos (primeira vida), de fabricação recente (não superior a 12 meses da data de entrega).

4.6. É vedada a entrega de produtos recauchutados, remoldados ou regravados.

4.7. É obrigatória a apresentação e conformidade com os seguintes requisitos técnicos:

a. **Registro no IBAMA:** Comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do fabricante e/ou importador, atestando o cumprimento das metas de destinação final de pneus inservíveis.

b. **Certificação INMETRO:** certificação INMETRO para pneus novos, atendendo aos requisitos das Portarias nº 544/2012 e nº 379/2021.

Sustentabilidade e Logística Reversa

4.8. Em observância ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o contratado deverá:

a. Garantir a Logística Reversa dos pneus inservíveis substituídos, responsabilizando-se pela coleta e destinação ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416/2009.

b. Utilizar embalagens (para câmaras e protetores) que priorizem materiais recicláveis e o menor volume possível, garantindo a proteção contra incidência solar e umidade.

c. Assegurar que os produtos não contenham substâncias perigosas em níveis superiores aos permitidos em normas técnicas internacionais e nacionais (diretiva RoHS, no que couber).

4.9. O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega de pneus inservíveis em pontos de coleta licenciados ou unidades de destinação final homologadas pelo órgão ambiental.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.11.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando que se trata de um registro de preços, cujo objeto será entregue de forma parcelada, sem envolver alta complexidade técnica ou elevado risco financeiro, o que diminui de forma considerável a possibilidade de prejuízo à Administração;

4.11.2. A garantia da contratação é exigida, majoritariamente, para objetos como obras, serviços e fornecimentos em grandes quantidades ou que envolvam alta complexidade técnica, pois, como os valores são muito altos, elas podem representar um risco grande para as contas públicas, não é o caso deste objeto;

4.11.3. Tendo em vista, que o pagamento será efetuado apenas com recebimento definitivo e por se tratar de fornecimento usual, geralmente não temos problemas com esta espécie de contratação;

4.11.4. Levando-se em conta, ainda, que exigir a garantia de execução pode ter o efeito inibitório no interesse dos licitantes em participar do certame, em especial, as microempresas e empresas de pequeno porte; e

4.11.5. Considerando a lógica que haverá a oneração dos preços ofertados, pois os valores despendidos com a garantia, seriam embutidos nos valores das propostas, sendo neste caso desvantajoso devido ao baixo nível do risco da contratação.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.12. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014), os itens/lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a aquisição de **pneus novos (primeira vida), câmaras de ar, bicos e protetores de câmara de ar** é de **R$ 158.727,20 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme a tabela prevista no Item 1.2 deste Termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores de câmara, dar-se-á em **até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Contratado.

6.2. Os produtos novos deverão ser entregues nos endereços indicados pelos requisitantes no documento de Autorização de Fornecimento.

6.3. Caso ocorra impossibilidade de entrega no prazo assinalado, o Contratado deverá protocolar pedido de prorrogação fundamentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando o caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O local de entrega será no endereço indicado através da Autorização de Fornecimento, enviada pela Contratante dentro do perímetro urbano municipal.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E GARANTIA

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

6.5. Somente serão aceitos produtos de "Primeira Vida", sendo expressamente proibidos pneus recauchutados, remoldados ou recapeados, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas.

6.6. Todos os itens deverão conter o selo de conformidade do INMETRO e atender às normas da ABNT.

6.7. O contratado deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo **de 05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo.

6.8. Identificado vício de qualidade ou defeito de fabricação, o Contratado deverá substituir o produto no prazo máximo de **até 7 (sete) dias úteis**, sem qualquer custo para o Município de Araguaína.

DA LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE (CONAMA 416/09)

6.9. Em observância ao Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CONAMA nº 416/2009, o Contratado deverá implementar a logística reversa.

6.10. O contratado fica obrigado a retirar os pneus inservíveis (carcaças) substituídos na frota municipal na proporção de 1:1 (um novo para um usado), no momento da entrega ou em agendamento não superior a 15 (quinze) dias:

a. O contratado fica obrigado a realizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis resultantes da substituição pelos produtos novos fornecidos, na proporção de 01 (um) pneu inservível para cada 01 (um) pneu novo entregue.

b. A comprovação da destinação adequada deverá ser feita mediante a apresentação de **Certificado de Destinação Final** emitido por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes

6.11. O Contratado deverá apresentar, trimestralmente ou ao final do contrato, o Certificado de Destinação Final emitido por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

DO SUPORTE TÉCNICO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.12. O Contratado deverá disponibilizar canal de suporte técnico para esclarecimentos sobre montagem, calibração recomendada e compatibilidade técnica com os veículos da frota de Araguaína.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado[1], quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

[1] Lei 14.133/2021 Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.3. Eventuais prorrogações de vigência serão formalizadas mediante simples apostila ou registro, prescindindo de termo aditivo, desde que fundamentadas em justificativa técnica detalhada que comprove a motivação e a utilidade da continuidade da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

9.2. Fornecer produtos de primeira vida, novos e sem uso, sendo expressamente vedados pneus remoldados, recauchutados ou recapeados.

9.3. Garantir que todos os produtos (pneus, câmaras e protetores), quando couber, possuam o selo de conformidade do INMETRO e atendam às normas do CONTRAN e ABNT.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (não superior a sete dias úteis), os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles resultantes de fabricação ou armazenamento inadequado.

9.5. Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, garantindo que o fornecimento atenda plenamente às necessidades da frota municipal de Araguaína, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Manter o DOT (data de fabricação) dos pneus dentro do limite de até 12 (doze) meses contados da data da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelas Secretarias Municipais.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, defeito sistemático identificado em lotes ou acidentes verificados durante a entrega ou montagem dos itens.

9.9. Apresentar ao setor de fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, a prova de regularidade com:

a. A Seguridade Social (INSS);

b. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal de Araguaína (ou do domicílio da sede);

d. A Justiça do Trabalho (CNDT).

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para Aprendiz, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo fiscal.

9.12. Proibir a utilização de trabalho infantil e de trabalho escravo ou degradante em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, conforme o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.13. Guardar sigilo sobre dados e informações da frota municipal obtidos em razão da execução do contrato.

9.14. Promover ambiente de trabalho livre de discriminação, violência e assédio, dando tratamento adequado a eventuais denúncias.

9.15. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões e assinar documentos de recebimento.

9.16. Cumprir rigorosamente a Logística Reversa, providenciando a coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos inservíveis substituídos, conforme as normas do CONAMA e os critérios de sustentabilidade do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

10.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

10.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

10.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

10.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos itens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.14. Fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

11.18. Cabe ao gestor do contrato*:*

11.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os produtos e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade;

12.9.2. a data da emissão;

12.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.5. o valor a pagar; e

12.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/08/2026**.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa**:

a. **Moratória**, para as infrações descritas no item 14.1, alínea "d", de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto neste termo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no item 14.1, das alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item 14.1, alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 14.1, alínea "d", de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. Pagamento da multa;

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como

condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

14.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior ao ato de comunicação.

14.19. A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de Fornecimento

15.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA mediante demanda, conforme justificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

15.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

15.3.1. Valores unitários: tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

15.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

15.26. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG=\frac{\text{Ativo circulante}+\text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante}+\text{Passivo não circulante}}$$

$$SG=\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}+\text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC=\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.27. A comprovação da situação financeira da empresa será feita por meio do cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer um desses índices, deverá comprovar, como condição de habilitação, possuir Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação item correspondente.

15.28. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso ficam dispensadas da apresentação de balanço relativo ao exercício anterior, devendo, contudo, atender às demais exigências de habilitação e apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.29. Caso os índices econômicos previstos no item 15.27 não estejam explicitamente demonstrados nas notas explicativas ou no corpo do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar Memória de Cálculo assinada por profissional de contabilidade legalmente habilitado, atestando os valores alcançados.

15.30. A licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, assinada por representante legal e pelo contador, informando que o total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, em vigor na data da sessão, não compromete a sua capacidade econômico-financeira. Devem ser subtraídas do montante total as parcelas já executadas dos contratos, conforme decisão constante no Acórdão nº 2724/2025.

Documentação Técnica

15.31. Os licitantes devem apresentar junto com a proposta de preços:

15.31.1. **Lotes 1, 2, 3 e 4**: Catálogo(s) técnico(s) e/ou ficha(s) técnica(s) dos produtos ofertados, contendo as especificações detalhadas dos itens propostos, a marca e o modelo, para fins de avaliação da conformidade com os padrões de desempenho e qualidade requeridos;

15.31.2. **Lotes 1, 2, 3 e 4**: Comprovante de Registro do Fabricante ou Importador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei Federal n.º 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021 e normas supervenientes;

15.31.3. **Lotes 1 e 2**: certificação INMETRO para pneus novos, atendendo aos requisitos das Portarias nº 544/2012 e nº 379/2021.

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata terá validade **de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do arts. 148 a 152 do Decreto Municipal n. º 258/2024.

16.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

16.3. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo;

16.4. A prorrogação semente será permitida se ocorrer dentro do prazo de sua vigência.

17. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.1.5. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.1.5.1. O reajuste previsto no caput corresponderá estritamente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice específico que venha a substituí-lo, apurado no período de 1 (um) ano contado a partir da data da respectiva pesquisa de preços.

18. DA GESTÃO DA ATA

18.1. Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

18.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

SECRETARIAS E ENTIDADES DEMANDANTES		POSIÇÃO
01	Secretaria Municipal de Administração (SECAD)	Gestora da Ata
02	Agência Municipal De Segurança, Transporte E Trânsito De Araguaína (ASTT)	Partícipe
03	Secretaria Municipal Da Saúde (SEMUS)	Partícipe
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEDEMAT)	Partícipe
05	Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	Partícipe

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA** – Diretora de Compras – Portaria nº 119/2025, **GILVAN RODRIGUES CHAVES** – Assessor Técnico V – Portaria nº 119/2025, **LEONEL PEREIRA MELO NISHIKAWA** – Gestor de Compras Governamentais – Portaria nº 119/2025, **RENATO RODRIGUES CARVALHO** – Assessor Técnico V – Portaria nº 238/2025, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **REJANE MOURÃO**

DA SILVA – Portaria n° 022/2025, **DÊNIA RODRIGUES CHAGAS** - Secretária Municipal da Saúde - Portaria 560/2025, **JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA** - Presidente da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito - Portaria 243/2026, **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - Portaria 027/2025, **FREDERICO MINHARRO PRADO** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - Portaria 028/2025.

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

19. ANEXO A – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS

LOTE 1: PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
ITEM	**UND**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**ASTT**	**SEDEMAT**	**SEINFRA**	**SEMUS**	**TOTAL**
1	UND	625381	**PNEUS 185/65 R 15:**	10	-	-	-	**10**
2	UND	464151	**PNEU 265/70 R16**	-	8	-	-	**8**
3	UND	**429862**	**PNEU 225/65 R17**	-	-	-	8	**8**
LOTE 2: PNEUS PARA MOTOCICLETAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
ITEM	**UND**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**ASTT**	**SEDEMAT**	**SEINFRA**	**SEMUS**	**TOTAL**
4	UND	283395	**PNEU 120/80 R18**	-	-	-	18	**18**
5	UND	351768	**PNEU 90/90 R21**	-	-	-	18	**18**
6	UND	275601	**PNEU 100/80 R18 TRASEIRO**	-	-	-	54	**54**
7	UND	303654	**PNEU 80/100 R18 DIANTEIRO**	-	-	-	54	**54**
LOTE 3: PNEUS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
ITEM	**UND**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**ASTT**	**SEDEMAT**	**SEINFRA**	**SEMUS**	**TOTAL**
8	UM	468769	**PNEU 12/16 .5**	-	-	4	-	**4**
9	UN	468886	**PNEU 12.5/80-18**	-	-	4	-	**4**
10	UN	384738	**PNEU 17.5-25**	-	-	10	-	**10**
11	UN	344265	**PNEU 6.5 R 16**	-	-	6	-	**6**
LOTE 4: CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS DE PNEUS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
ITEM	**UND**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**ASTT**	**SEDEMAT**	**SEINFRA**	**SEMUS**	**TOTAL**
12	UN	244665	**CÂMARA DE AR: 1000-20**	-	-	4	-	**4**
13	UN	300991	**CÂMARA DE AR: 9.00-20**	-	-	4	-	**4**
14	UN	468920	**CÂMARA DE AR: 215/75 R17.5**	-	-	4	-	**4**
15	UN	468920	**CÂMARA DE AR: R17.5-25 (BICO METAL ROSQUEADO)**	-	-	10	-	**10**
16	UN	468920	**CÂMARA DE AR: R17.5-25 (BICO LONGO)**	-	-	8	-	**8**
17	UN	213741	**CÂMARA DE AR: 6.50 R16**	-	-	6	-	**6**

18	UN	257512	**PROTETOR DE PNEU: 9.00-20**	-	-	4	-	**4**
19	UN	257667	**PROTETOR DE PNEU: 1000-20**	-	-	4	-	**4**
20	UN	470823	**PROTETOR DE PNEU: 17.5-25**	-	-	6	-	**6**
21	UND	610118	**VÁLVULA DE BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 414.**	-	-	-	200	**200**
22	UND	610119	**VÁLVULA DE BICO PARA PNEUS SEM CAMARA TR 413.**	-	-	-	100	**100**
			TOTAL	**10**	**8**	**74**	**452**	**544**

SIGLAS:

1. **SECAD**: Secretaria Municipal de Administração;
2. **ASTT**: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;
3. **SEINFRA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
4. **SEMUS:** Secretaria Municipal de Saúde; e
5. **SEDEMAT:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANEXOS AO EDITAL

DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VII – Mapa de Risco

http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃOELETRÔNICO-029-2026-SRP.zip

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------

Autos do Processo Administrativo nº ----------

CONTRATO DE FORNECIMENTO PNEUS NOVOS, BICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA **----------**, E A EMPRESA **----------**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL ----------**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **----------**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ----------**, o (a) Sr(a). **----------**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **----------**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **----------** estabelecida a **----------**, (Cidade)/(estado), CEP: **----------**, representada por **[**nome e função no CONTRATADO**],** conforme **[**atos constitutivos da empresa**]** OU **[**procuração apresentada nos autos**]**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2026009259** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de pneus novos de primeira vida, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e bicos de válvula, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de **----------**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

2				
3				
				TOTAL

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital da Licitação nº ..../2026;

2.1.2. A Proposta do Contratado; e

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores de câmara, dar-se-á em **até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Contratado.

4.2. Os produtos novos deverão ser entregues nos endereços indicados pelos requisitantes no documento de Autorização de Fornecimento.

4.3. Caso ocorra impossibilidade de entrega no prazo assinalado, o Contratado deverá protocolar pedido de prorrogação fundamentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando o caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O local de entrega será no endereço indicado através da Autorização de Fornecimento, enviada pela Contratante dentro do perímetro urbano municipal.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E GARANTIA

4.5. Somente serão aceitos produtos de "Primeira Vida", sendo expressamente proibidos pneus recauchutados, remoldados ou recapeados, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas.

4.6. Todos os itens deverão conter o selo de conformidade do INMETRO e atender às normas da ABNT.

4.7. O contratado deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo **de 05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo.

4.8. Identificado vício de qualidade ou defeito de fabricação, o Contratado deverá substituir o produto no prazo máximo de **até 7 (sete) dias úteis**, sem qualquer custo para o Município de Araguaína.

DA LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE (CONAMA 416/09)

4.9. Em observância ao Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CONAMA nº 416/2009, o Contratado deverá implementar a logística reversa.

4.10. O contratado fica obrigado a retirar os pneus inservíveis (carcaças) substituídos na frota municipal na proporção de 1:1 (um novo para um usado), no momento da entrega ou em agendamento não superior a 15 (quinze) dias:

a. O contratado fica obrigado a realizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis resultantes da substituição pelos produtos novos fornecidos, na proporção de 01 (um) pneu inservível para cada 01 (um) pneu novo entregue.

b. A comprovação da destinação adequada deverá ser feita mediante a apresentação de **Certificado de Destinação Final** emitido por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes

4.11. O Contratado deverá apresentar, trimestralmente ou ao final do contrato, o Certificado de Destinação Final emitido por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

DO SUPORTE TÉCNICO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.12. O Contratado deverá disponibilizar canal de suporte técnico para esclarecimentos sobre montagem, calibração recomendada e compatibilidade técnica com os veículos da frota de Araguaína.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 8ª - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no **prazo de até 7 (sete) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/08/2026**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de --------- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------, conforme abaixo:

Ação:	
Funcional programática	
Elemento de Despesa	
Fonte	
Ficha	

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado[2], quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

11.3. Eventuais prorrogações de vigência serão formalizadas mediante simples apostila ou registro, prescindindo de termo aditivo, desde que fundamentadas em justificativa técnica detalhada que comprove a motivação e a utilidade da continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do **CONTRATANTE** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 10), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do **CONTRATADO** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 9), anexo a este Contrato.

[2] Lei 14.133/2021 Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 15ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

CLÁUSULA 16ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;*

PENA: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv.**Multa**:

a. **Moratória**, para as infrações descritas no item 16.1, alínea "d", de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto neste termo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no item 16.1, das alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item 16.1, alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 16.1, alínea "d", de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

16.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. Pagamento da multa;

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior ao ato de comunicação.

16.19. A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Das indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.9. O CONTRATANTE poderá ainda reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20ª - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 22ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. A CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. O CONTRATADO assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que a CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados

diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **[inserir e-mail da unidade ou servidor responsável].**

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

22.7.2. o interesse público;

22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pelo CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxx
Portaria n.º xxxxxxxxxxxx

Pelo CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONTRATADO
CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

Na data ___/___/2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (___) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (___) e do CPF nº (___), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...]* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados *os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO,____ de ____ de 2026.

Pela Administração:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME/EPP E EPP LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Modalidade da Licitação	Número
Pregão Eletrônico	_____/2026

(**Nome da empresa**), CNPJ / MF nº , sediada (**endereço completo**), como representante devidamente constituído de (**identificação completa do representante do licitante**), doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação identificada acima, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1) Que a empresa **CUMPRE** os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, vez que sua receita bruta anual não excedeu, no exercício anterior, o limite fixado no arte 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da mesma lei; e

2) Que a empresa **NÃO CELEBROU**, no ano calendário da realização da presente licitação, contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20 ___.

_____	_____	_____
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Representante Legal/Assinatura

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCNPJ/CPFXXXXXXXXXXXX XXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL XXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

****

******** Diretor ou representante legal – RG/CPF